



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 503 de 22 de Novembro de 1.984

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Sapé, para o Exercício Econômico - Financeiro de 1.985 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sapé, Estado da Paraíba, saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento Programa de Município de Sapé, para o exercício econômico-financeiro de 1.985, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em Cz\$ 3.650.190,00 (Três Bilhões seiscentos e cinquenta milhões e cento e noventa mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, operações de crédito e outras receitas correntes e de Capital, na forma Legislação em vigor e das especificações do anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| | |
|--------------------------------------|------------------|
| Receitas Correntes | 2.936.018.500,00 |
| 1.1 - Receita tributária | 27.000.000,00 |
| 1.2 - Receita Patrimonial | 10.650.000,00 |
| 1.3 - Receita Industrial | 200.000,00 |
| 1.4 - Transferências Correntes | 2.817.222.500,00 |
| 1.5 - Outras R. Correntes | 80.946.000,00 |
| | |
| Receitas de Capital | 714.171.500,00 |
| 2.1 - Operação a crédito | 100.666.000,00 |
| 2.3 - Transferência de Capital | 612.171.500,00 |
| 2.4 - Outras R. de Capital | - 0 - |
| Total | 3.650.190.000,00 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 3º - A despesa será realizada de modo de atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos transferências e despesa de Capital, nas especificações dos programas, sub-programas; projeto e atividades dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento.

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| | |
|---------------------------------|------------------|
| 01 - Legislativa | 122.000.000,00 |
| 03 - Ad. e Planejamento | 748.100.000,00 |
| 04 - Agricultura | 100.000.000,00 |
| 05 - Comunicações | 13.100.000,00 |
| 08 - Educação e Cultura | 891.000.000,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo | 372.000.000,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento | 557.000.000,00 |
| 15 - Assistência e Previdência. | 408.000.000,00 |
| 16 - Transporte | 50.000.000,00 |
| 99 - Reserva de Contigência .. | 3.650.190.000,00 |

DESPESAS POR VINDADE ORÇAMENTÁRIA

| | |
|------------------------------------|------------------|
| 01 - Câmara de Vereadores | 122.000.000,00 |
| 02 - Gabinete do Prefeito..... | 186.000.000,00 |
| 03 - Assessoria Jurídica | 20.000.000,00 |
| 04 - Assessoria e Planejamento .. | 7.000.000,00 |
| 05 - Departamento de Administração | 349.000.000,00 |
| 06 - Departamento de Finanças | 182.100.000,00 |
| 07 - Departamento de E. e Cultura. | 891.000.000,00 |
| 08.00 Depto. de Saúde e A. Social | 629.000.000,00 |
| 09.00 Depto. de Obras e S. urbanos | 1.214.090.000,00 |
| 10.00 Reserva de Contingência ... | 3.650.190.000,00 |
| Total Geral | 3.650.190.000,00 |

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

I - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, sediadas no País, que possibilitam a mobilização de recursos técnicos e materiais necessário ao desenvolvimento econômico - financeiro e Social do Município.

II - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

III - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita mediante as garantias que ajustar com entidades públicas e/ou privadas até o limite previsto na Legislação.

IV - Abrir crédito Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei com as seguintes finalidades.

a) - Reforçar dotações, preferencialmente as relativas a pessoal e encargos, utilizado como fonte de recursos compensatórios a Reserva de contingência;

b) - Atender insuficiência nas dotações utilizando, como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizados no parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e artigo 108 da Lei Estadual nº 3.654, de 1º de fevereiro de 1971.

Paragrafo unico - O limite fixado no item IV deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1985, a partir de 1º de Janeiro de 85, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 22 de Outubro de 1984


JOSÉ FELICIANO FILHO
Prefeito Constitucional

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA IMEDIATA

CÓDIGO: DAI - 100 - 101

| Nº DE DIÁRIOS | DIÁRIOS | CATEGORIA FUNCIONAL | VENCIMENTOS | RETRIBUIÇÃO |
|---------------|-------------|--------------------------------------|---------------------|-------------------|
| 01 | DAI - 101.1 | DIRETOR DE SECRETARIA | 106.686 SALÁRIOS | 106.686 MENSAL |
| 01 | DAI - 1 | DESCURTIHO | _____ | 94.055 |
| 02 | DAI - 101.1 | ASSESSOR DAS COMISSÕES PARLAMENTARES | 106.686 | 106.686 |
| 01 | DAI - 101.1 | ASSESSOR DE SECRETARIA | 106.686 | 106.686 |
| 01 | DAI - 101.1 | ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS | 106.686 | 106.686 |
| 01 | DAI - 101.1 | ASSESSOR GABINETE DO PRESIDENTE | 106.686 | 106.686 |

GRUPO: ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO: N M - 200

| Nº DE CARGOS | NÍVEIS | CATEGORIAS FUNCIONAIS | CÓDIGO | VENCIMENTO E SALÁRIOS |
|--------------|------------------|---------------------------------|--|--|
| 02 | 4 3 2 1 | <u>TÉCNICO DE CONTABILIDADE</u> | NM - 201.4 NM - 201.3 NM - 201.2 NM - 201.1 | 165.550 150.500 136.822 124.384 |